

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 12, de 2015, por meio do qual a Editora Jornal de Londrina S.A. *comunica, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, a composição de seu capital social.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

A Editora Jornal de Londrina S.A., com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, encaminhou ao Congresso Nacional declaração de composição de seu capital social, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. O referido documento foi registrado, nesta Casa, como Ofício “S” nº 12, de 2015.

A matéria foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, entre outros.

A Lei nº 10.610, de 2002, que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, determina em seu art. 3º que as **alterações de controle societário** de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.



SF/15759.70300-39

Estabelece também que, no caso das empresas de radiodifusão, a comunicação será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo e a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.

Já o art. 4º do diploma legal preceitua que as empresas jornalísticas deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, **aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.

No caso em tela, a documentação encaminhada ao Congresso Nacional não menciona qualquer alteração de controle societário, atendo-se, exclusivamente, à descrição do capital social da empresa. Nesse sentido, seu encaminhamento para conhecimento do Parlamento era prescindível, não se revestindo em obrigação legal.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** da declaração encaminhada pela Editora Jornal de Londrina S.A., empresa com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, acerca da composição de seu capital social, registrada, nesta Casa, como Ofício “S” nº 12, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

